



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2551, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SANTA BARBINHA e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e conceder auxílio financeiro para a Associação dos Produtores Rurais do Santa Barbinha, no valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais), objetivando a aquisição de equipamento para inseminação artificial em bovinos e tacho industrial e a geração de renda aos associados.

§1º- Deverá a beneficiária restituir ao Município os valores em 03 (três) parcelas, após um período de carência, conforme o seguinte cronograma:

I - 1º parcela em dezembro de 2011, no valor de R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais);

II - 2º parcela em dezembro de 2012, no valor de R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais);

III - 3º parcela em dezembro de 2013, no valor de R\$ 2.334,00 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais);

§2º - Em caso de atraso nas parcelas a restituir, conforme o cronograma previsto no parágrafo anterior, será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - Em caso de não restituição, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



§4º - Para reembolsos nos prazos previstos, a beneficiária terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 2º - O auxílio mencionado no Art. 1º desta Lei, somente será repassado pelo Executivo após apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

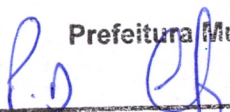
Art. 3º - Deverá a beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda do auxílio recebido, na forma normatizada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Agricultura Projeto Atividade 2.165 – elemento de despesa 3.3.60.41.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2010.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal
Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se:

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
12 / 01 / 10
